



**RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO**

***BOLETIM OFICIAL Nº 3274***

*Instituído de acordo com a Resolução Nº 002/1979, 02 de junho de 1979.*

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**61ª LEGISLATURA**

---

**NATAL (RN) – QUINTA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2015.**

**PRAÇA SETE DE SETEMBRO, S/N - CIDADE ALTA – NATAL/RN  
CEP 59025-300 FONE (84) 3611 1748  
SITE: [www.al.rn.gov.br](http://www.al.rn.gov.br)  
E-MAIL: [boletimalrn@rn.gov.br](mailto:boletimalrn@rn.gov.br)**

### **MESA DIRETORA**

2015/2017 (Período 1º/02/2015 a 31/01/2017)

Presidente - Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

1º Vice-Presidente - Deputado Gustavo Carvalho (PROS)

2º Vice-Presidente - Deputado José Adécio (DEM)

1º Secretário - Deputado Galeno Torquato (PSD)

2º Secretário - Deputado Hermano Moraes (PMDB)

3º Secretário - Deputado George Soares (PR)

4º Secretário - Deputado Carlos Augusto (PT do B)

<b>LEGISLATURA ATUAL</b>	
DEPUTADO AGNELO ALVES - PDT	DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES - PMDB
DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS	DEPUTADO HERMANO MORAIS - PMDB
DEPUTADO ÁLVARO DIAS - PMDB	DEPUTADO JACÓ JÁCOME - PMN
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO - PT do B	DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO - DEM
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - PC do B	DEPUTADO JOSÉ DIAS - PSD
DEPUTADO DISON LISBOA - PSD	DEPUTADO KELPS LIMA - SD
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PMDB	DEPUTADA MÁRCIA MAIA - PSB
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO - PT	DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ - PMDB
DEPUTADO GALENO TORQUATO - PSD	DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES - PROS
DEPUTADO GEORGE SOARES - PR	DEPUTADO RICARDO MOTTA - PROS
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO - DEM	DEPUTADO SOUZA NETO - PHS
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PROS	DEPUTADO TOMBA FARIAS - PSB

## COMISSÕES

### 01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

#### TITULARES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Pres.  
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)-Vice  
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)  
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)  
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)  
DEPUTADO KELPS LIMA (SD)  
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)

#### SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)  
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)  
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)  
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)  
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)  
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

### 02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.

#### TITULARES

DEPUTADO KELPS LIMA (SD)-Pres.  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)-Vice  
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

#### SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)  
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

### 03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

#### TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)-Pres.  
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)-Vice  
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

#### SUPLENTES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)  
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

### 04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.

#### TITULARES

DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)-Pres.  
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)-Vice  
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

#### SUPLENTES

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)  
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)  
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)

### 05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

#### TITULARES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)-Pres.  
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)-Vice  
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)  
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

#### SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)  
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)  
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)  
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

### 06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

#### TITULARES

DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)-Pres.  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Vice  
DEPUTADO KELPS LIMA (SD)

#### SUPLENTES

DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)  
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)  
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)

**07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL.**

**TITULARES**

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres.  
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)-Vice  
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)  
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)  
DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)

**08 - COMISSÃO DE SAÚDE.**

**TITULARES**

DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)-Pres.  
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)-Vice  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

**SUPLENTES**

DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)  
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

## **S U M Á R I O**

### **PROCESSO LEGISLATIVO**

- 1 - Atas da Vigésima Segunda, Vigésima Terceira Sessão Ordinária e Quinta Sessão Solene da Primeira Sessão Legislativa da Sexagésima Primeira Legislatura.
- 2 - Projeto de Lei nº 0063/2015 e Processo nº 0685/2015.
- 3 - Projeto de Lei nº 0064/2015 e Processo nº 0713/2015.
- 4 - Projeto de Lei nº 0065/2015 e Processo nº 0714/2015.
- 5 - Projeto de Lei nº 0066/2015 e Processo nº 0715/2015.

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

- 1 - Portarias nºs 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092 e 093/2015 - SAD-Secretaria Administrativa.
- 2 - Extrato do Terceiro Termo de Aditamento - Proc. 109/2012 - Contrato 20/2012 - Carta Convite 001/2012 e Ato Homologatório.

***PROCESSO LEGISLATIVO***

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA.**

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, pelas onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA, JACÓ JÁCOME e CARLOS AUGUSTO**. Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **GALENO TORQUATO e CARLOS AUGUSTO**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES, ÁLVARO DIAS, CARLOS AUGUSTO, DISON LISBOA, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, GALENO TORQUATO, GEORGE SOARES, GETÚLIO RÊGO, GUSTAVO CARVALHO, GUSTAVO FERNANDES, JACÓ JÁCOME, JOSÉ ADÉCIO, KELPS LIMA, MÁRCIA MAIA, NÉLTER QUEIROZ, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, SOUZA NETO, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados ALBERT DICKSON, CRISTIANE DANTAS(ausência justificada), HERMANO MORAIS,(ausência justificada), JOSÉ DIAS e TOMBA FARIAS(ausência justificada); havendo número legal a Sessão é aberta, com a leitura da **ATA** de Sessão anterior, **APROVADA**, sem restrições. À Presidência o Deputado EZEQUIEL FERREIRA registrou com profundo pesar o trágico acidente ocorrido no dia anterior, na BR-304, onde vitimou fatalmente três servidores públicos estaduais. O Deputado externou suas condolências aos familiares. Constaram do **EXPEDIENTE**: três Projetos de Lei do Deputado ALBERT DICKSON, instituindo a política estadual de prevenção às doenças ocupacionais do educador da rede estadual de ensino; dispendo sobre a realização anual de avaliação oftalmológica e auditiva nos alunos da rede estadual de ensino; e que dispõe sobre a realização do exame denominado emissões otoacústicas evocadas; Proposta de Emenda Constitucional, da autoria da Mesa Diretora, alterando o parágrafo 4º, do artigo 42 da Constituição do Estado; Projeto de Resolução do Deputado SOUZA NETO, dando nova redação ao parágrafo 1º do artigo 7º da resolução nº 046 de 14 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte; Ofício nº 265/2015-GP/TJ, encaminhando Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar Estadual nº 165, de 28 de abril de 1999, que trata da Divisão e da Organização Judiciárias do Estado do Rio do Norte; Requerimento do Deputado GEORGE SOARES, propondo à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte(CAERN) providências para solucionar o problema do abastecimento d'água do Município de São Rafael; Requerimento do Deputado SOUZA NETO, sugerindo a realização de Audiência Pública para as quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e três de abril do ano em curso, a fim de discutir sobre a regulação do acesso à assistência a saúde no Sistema Único de Saúde(SUS), para o enfrentamento do câncer de mama avançado; três Requerimentos do Deputado CARLOS AUGUSTO, solicitando às Secretarias: de Recursos Hídricos, a reativação da adutora que leva água da barragem Armando Ribeiro para abastecer os Municípios de Patu e Almino Afonso; da Defesa Social, a ampliação do contingente policial para o batalhão de polícia de Almino Afonso; e da Saúde, a aquisição de uma ambulância para o Município de Almino Afonso; quatro Requerimentos do Deputado GUSTAVO CARVALHO, solicitando à Secretaria de Recursos Hídricos a perfuração e instalação de dois poços tubulares na Comunidade de Juramento: a instalação de um poço na Comunidade de Campo Novo e o conserto de um poço da Comunidade de Caiçara, em Santa Maria; e o desassoreamento do Rio Pataxó, no Vale do Assú; e

reivindicando ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), a retirada dos túbulos de concreto no trecho da estrada da Redinha; e a pavimentação asfáltica no trecho da RN-093, ligando Serra da Gameleira a Caiçara do Rio do Vento; quatro Requerimentos do Deputado JOSÉ DIAS, solicitando à Secretaria da Saúde a aquisição de uma ambulância para a colônia de pescadores do Município de Baía Formosa; e sugerindo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), o capeamento asfáltico do trecho que liga a Comunidade de Sagi a BR-101, Distrito de Baía Formosa; e a recuperação asfáltica e sinalização da RN-033, ligando os Municípios de Passa e Fica a Tangará; e da RN-062, ligando a BR-101 ao Município de Baía Formosa; quatro Requerimentos do Deputado RICARDO MOTTA, solicitando às Secretarias: da Saúde, a disponibilização de uma ambulância para o Município de Jundiá; da Educação, a reforma geral e a construção de uma quadra esportiva da Escola Estadual João Bernardo, no Município de Jundiá; e propondo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), a construção de uma estrada asfaltada ligando Jundiá até Brejinho; e encaminhando ao Município de Galinhos, voto de congratulações, pelos cinquenta e dois anos de aniversário de emancipação política; cinco Requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitando ao Governo do Estado a reativação do funcionamento da junta médica em Currais Novos; e sugerindo ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte a criação da Vara Cível especializada em Família, Infância e Juventude, na Comarca de Currais Novos, abrangendo os Municípios de Lagoa Nova e Cerro Corá; e ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), sugerindo medidas preventivas no trecho da RN-160, entre Monte Alegre e Brejinho, e a operação tapa-buracos no trecho da RN-317, ligando Brejinho a Santo Antônio; e encaminhando aos familiares dos Senhores Rodolfo Campos Cavalcanti, Maxwell Barbosa de Araújo e da Senhora Maria Lívia Oliveira Araújo, moções de pêsames pelos seus falecimentos; sete Requerimentos do Deputado GUSTAVO FERNANDES, solicitando à Secretaria de Recursos Hídricos celeridade na contratação de dois carros-pipas para o Município de Pilões; e propondo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), uma operação tapa-buracos e a poda da vegetação das margens laterais, no trecho da RN-117, entre os Municípios de Viçosa e Portalegre; e sugerindo ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas(DNOCS), a perfuração e instalação de poços tubulares nos Sítios: Torrões, Alagoinha dos Estevão, Logradouro e Morada Nova, todos na Zona Rural do Município de Pau dos Ferros; quatorze Requerimentos do Deputado ALBERT DICKSON, solicitando às Secretarias: de Segurança Pública, o aumento do efetivo Policial no Distrito de Queimadas no Município de João Câmara e Serra de Santana; da Saúde, a instalação de um Posto de Saúde para Comunidade do Bairro Norderlândia; de Obras e Viação do Município, o calçamento da Avenida Doutor Amaro Ienaga no Bairro Pajuçara; da Rua Morro da Pedra, no Bairro Nossa Senhora da Apresentação; da segunda Travessa Pompeia no Bairro Potengi; e o fechamento de um buraco na Rua Peixe Boi, no Bairro Felipe Camarão; de Obras e Saneamento, o saneamento básico no Bairro Planalto; e da Mobilidade Urbana, uma lombada na Rua Santo Onofre no Bairro Planalto; e às Prefeituras de São Gonçalo do Amarante e Mossoró, o calçamento da Rua São Miguel Ponte, Distrito de São Gonçalo; e da Rua Francisca Mendonça de Souza, no Bairro Barroca, em Mossoró; e encaminhando aos familiares da Senhora Alvanir Freire Pereira e do Senhor Divanaldo Pereira, votos de pêsames pelos seus falecimentos; e encaminhando aos Senhores Arcebispo Metropolitano de Natal Dom Jaime Viera Rocha e o Pastor Reynaldo Odilo Martins Soares da Igreja Assembleia de Deus no Rio Grande do Norte, moção de congratulações em comemoração aos seus natalícios; Comunicados AL33770 a AL35356/2015-MINC e AL43208 a AL 43224/2015-MINC, informando a liberação de recursos financeiros destinado à execução de Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ofício do Deputado TOMBA FARIAS, justificando sua ausência nas

Sessões Plenárias no período de vinte e sete de março ao dia seis de abril do corrente ano.

Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado FERNANDO MINEIRO discorreu sobre o conjunto de proposições que a Companhia Brasileira de Trens Urbanos de Natal(CBTU), está trabalhando com o propósito de modernizar o sistema de trens urbanos e a instalação dos Veículos Leves Sobre Trilhos(VLT's), para atender a demanda da Capital e de algumas Cidades da Região Metropolitana. Salientou ainda que o projeto foi dividido em várias etapas, com as reformas de doze estações, onde este ano serão reformadas quatro, inclusive com o dinheiro já disponibilizado pelo Governo Federal, tendo início com a modernização da estação da Ribeira, com aquisição de novos vagões, locomotivas e a expansão de novas linhas. Finalizando ressaltou que em reunião com as Secretarias de Turismo, da Infraestrutura e com a Presidência da INFRAMERICA e vários Órgãos do Estado e dos Municípios adjacentes, ficou acordado que a última etapa seria a construção de um anel metroviário metropolitano que articularia um VLT do aeroporto de São Gonçalo até a Ribeira, lado Norte e outro do lado Sul, do aeroporto de São Gonçalo a Parnamirim, estendendo a Nísia Floresta e São José de Mipibu, tornando-se um eixo de desenvolvimento econômico tornando Natal, a ser a primeira Cidade do Brasil a ter um VLT que leve os passageiros do Aeroporto ao Centro da Cidade. Em seguida comprometeu-se em tratar este assunto em outro determinado momento. Pela Ordem, o Deputado GETÚLIO RÊGO registrou a presença, nas galerias, do Prefeito de Itaú Ciro Bezerra e da Primeira Dama Jaíra, desejando-lhes boas-vindas. A seguir fez apelo ao Secretário Estadual da Saúde Doutor Ricardo Lagreca, para atuar junto à COVISA, à Direção da Maternidade e do Hospital Centenário de Pau dos Ferros, com o propósito de buscar uma negociação e estabelecer prazos ou termo de ajustamento a fim de solucionar os problemas identificados pelo órgão, para que Pau dos Ferros e a Região Oeste não sofra o colapso no atendimento daquelas instituições hospitalares privadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde(SUS). No exercício da Presidência o Deputado JACÓ JÁCOME saúda a presença, nas galerias, do senhor Beto, Prefeito de Jundiá; como também do Prefeito Ciro, da Cidade de Itaú. Retornando aos **ORADORES INSCRITOS**, o Deputado KELPS LIMA ocupou a Tribuna externando sua preocupação com a atual situação de abandono e falta de assistência ao Terminal Turístico localizado na Barragem de Santa Cruz, no Município de Apodi, construído ainda no Governo Vilma de Faria. Denunciou que a local sofre vários problemas na infraestrutura e no saneamento, impedindo a frequência adequada dos turistas que visitam aquele lugar. Finalizando, o Parlamentar lamentando a situação considerando a Cidade de Apodi um ponto turístico de grande importância que atrai turistas de todo o País com o Lajedo de Soledade, propôs um pacto do Governo do Estado com o setor empresarial, no sentido de elaborar um planejamento para implementar um grande projeto de desenvolvimento econômico para o dinamismo turístico do Estado do Rio Grande do Norte. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: não houve proposições a apresentar nem matérias a deliberar. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e a Comunicações de **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. A Presidência anunciou para a pauta da próxima Sessão Requerimento do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, propondo a realização de Sessão Solene. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezenove Senhores Parlamentares convocando Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Nodje Lafaiete Diógenes, Analista Legislativo, matrícula 90.100-8, e Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

**Presidente**

**1º Secretário**

**2º Secretário**

Ata lida na Sessão Ordinária do dia: 08.04.2015.

**ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA.**

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e quinze, pelas onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores **Deputados EZEQUIEL FERREIRA, GUSTAVO FERNANDES, CARLOS AUGUSTO e GEORGE SOARES**, Secretariado pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **NÉLTER QUEIROZ e ÁLVARO DIAS**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados **ÁLVARO DIAS, CARLOS AUGUSTO, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, GEORGE SOARES, GETÚLIO RÊGO, GUSTAVO FERNANDES, JACÓ JÁCOME, JOSÉ DIAS, KELPS LIMA, MÁRCIA MAIA, NÉLTER QUEIROZ, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA**, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados **AGNELO ALVES, ALBERT DICKSON**(ausência justificada), **CRISTIANE DANTAS**(ausência justificada), **DISON LISBOA**(ausência justificada), **GALENO TORQUATO**(ausência justificada), **GUSTAVO CARVALHO, HERMANO MORAIS**(ausência justificada), **JOSÉ ADÉCIO**(ausência justificada), **SOUZA NETO**(ausência justificada) e **TOMBA FARIAS**; havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura **ATA** da Sessão anterior, **APROVADA**, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: Projeto de Lei do Deputado **RICARDO MOTTA**, que dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro em todos os eventos esportivos realizados no Rio Grande do Norte; Projeto de Lei do Deputado **JOSÉ DIAS**, que dispõe sobre a cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais utilizados por igrejas e templos de qualquer culto; três Projetos de Lei do Deputado **ALBERT DICKSON**, que dispõe sobre o fornecimento de energia elétrica aos consumidores desempregados e dá outras providências; que determina a instalação de coletores de água da chuva em obras realizadas pelo Poder Público, e dá outras providências; e que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de processo seletivo para a contratação de estágio remunerado na Administração Pública Estadual; Requerimento do Deputado **NÉLTER QUEIROZ**, encaminhando voto de congratulações ao Município de Alto do Rodrigues, pelo aniversário de Emancipação Política; dois Requerimentos do Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**, propondo ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte(DNIT) a retomada das obras de duplicação da BR-304, na Reta Tabajara; e ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), uma operação tapa-buracos na RN-160, área urbana de Brejinho; três Requerimentos do Deputado **CARLOS AUGUSTO**, solicitando às Secretarias: da Defesa Social, uma viatura para o Batalhão da Polícia Militar de Almino Afonso; e de Infraestrutura, a implantação de Passagem Molhada no sangradouro do Açude do Sítio Trinchreira, em Almino Afonso; e propondo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), a implantação de um túnel para o trânsito de veículos na BR-226, bairro da Estação, em Almino Afonso; quatro Requerimentos do Deputado **KELPS LIMA**, solicitando ao Governo do Estado a celebração de convênio com a Prefeitura de São Bento do Trairi, a fim de viabilizar as adequações necessárias ao bom funcionamento do Ginásio Poliesportivo "O Ramalhão", para obter o seu habite-se; propondo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER),

o capeamento asfáltico da RN-003, entre Jundiá e Brejinho; e encaminhando moções de congratulações aos Municípios de Extremoz e Governador Dix-sept Rosado, pelos aniversários de Emancipação Política; cinco Requerimentos do Deputado RICARDO MOTTA, solicitando à Secretaria de Recursos Hídricos a construção de uma Barragem na Comunidade de Alívio, em Lajes; sugerindo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), a recuperação das estradas Boa Vista - Mulungu, em Pendências; Carnaubais - Serra do Mel; e encaminhando votos de congratulações pelo Dia Mundial da Conscientização do Autismo; e ao Senhor Cleofas Coelho de Araújo Júnior, pela eleição para a Presidência da Associação dos Magistrados do Rio Grande do Norte(ASMARN); doze Requerimentos do Deputado ALBERT DICKSON, solicitando à Secretaria Estadual da Defesa Social a implantação de Ronda Permanente, no Bairro Nossa Senhora da Apresentação, nesta Capital; propondo às Secretarias Municipais: da Saúde, a instalação de um Posto de Saúde no Conjunto Cidade Praia, no Bairro Nossa Senhora da Apresentação, nesta Capital; de Serviços Urbanos(SEMSUR), a reposição de lâmpadas, no Bairro Nossa Senhora da Apresentação, nesta Capital; a restauração da Praça Muriaé; e a instalação de uma Academia da Terceira Idade, ambos para o Conjunto Santarém, Bairro Potengi, em Natal; a restauração do Complexo Iapissara Aguiar, no Conjunto Panatis, Bairro Potengi, nesta Capital; e de Obras Públicas e Infraestrutura(Semov), o calçamento de ruas, nos Bairros Nossa Senhora da Apresentação, Pajuçara e Planalto, nesta Capital; sugerindo à Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, a instalação de uma lombada eletrônica, no Bairro Rego Moleiro; e encaminhando voto de congratulações à Companhia Potiguar de Gás(Potigas), pela segunda colocação na categoria "Gestão de Medição de Gás Natural", analisada pela Petrobras; e encaminhando votos de profundo pesar aos familiares dos senhores Rodolfo Campos Cavalcanti, Maxuel Barbosa Araújo e Ana Beatriz Câmara, servidores da Secretaria Estadual de Infraestrutura, pelos seus falecimentos vítimas de acidente automobilístico. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, Deputado KELPS LIMA voltou a tecer considerações sobre os saques efetivados pelo Governo do Estado ao Fundo de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte(Ipern), manifestando preocupação. Discorreu sobre o processo para a aprovação do Projeto que dispõe sobre o Fundo Previdenciário nesta Casa Legislativa e cobrou do Governo do Estado, por meio da Secretaria de Planejamento, uma explicação efetiva a respeito dos questionamentos. Deputado GETÚLIO RÊGO, em aparte, sugeriu que o Secretário de Planejamento esclarecesse a sociedade sobre os questionamentos a respeito dos saques ao Fundo Previdenciário, por intermédio de entrevista coletiva à imprensa; bem como apresentasse na oportunidade explicações sobre o aumento da receita. O Deputado ainda criticou a precariedade dos hospitais do Estado. Deputado FERNANDO MINEIRO, aparteando, lembrou que a Lei tem um prazo ainda em vigor para que o Estado reponha o que utilizou de recursos do Fundo Previdenciário. Informou também que o Secretário, utilizando-se do prazo que tem, vai responder por escrito o que foi informado oralmente em visita a esta Casa Legislativa. Ainda, em aparte, o Deputado GETÚLIO RÊGO, testemunhou a honestidade da carreira política do Senador José Agripino; e externou a vergonha diante dos escândalos do Partido dos Trabalhadores. Em aparte o Deputado JOSÉ DIAS, ratificou seu posicionamento sobre a votação, entendendo a excepcionalidade da autorização, por Lei, da fusão dos Fundos Previdenciários; alegando o atraso de dois meses do pagamento do funcionalismo público, à época. Concluindo demonstrou indignação com a atual administração. Retomando o pronunciamento o Orador anunciou a apresentação de outro documento encaminhando Pedido de Informações ao Governo do Estado, para ter o acompanhamento do Fundo Previdenciário, que foi no momento auxiliado pelo Deputado FERNANDO MINEIRO na sugestão para esclarecimentos. Deputado RAIMUNDO FERNANDES, em aparte, solidarizou-se com o discurso e

sugeriu a solicitação de informações ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN), sobre os valores contabilizados até o dia dez de cada mês. Pela Ordem Deputado JOSÉ DIAS apresentou justificativa de Projeto de Lei da sua autoria, que dispõe sobre a cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais utilizados por igrejas e templos de qualquer culto. Com a palavra Deputado GUSTAVO FERNANDES, manifestou preocupação em relação à possibilidade de transferência do Presídio para Ceará-Mirim, embasado em dados publicados na imprensa. O Parlamentar repercutiu a insatisfação da população do Município e sugeriu ao Governo do Estado uma análise aprofundada a respeito do fato. Deputado KELPS LIMA, aparteando, solidarizou-se com o pronunciamento e declarou posicionamento contrário a construção de grandes Presídios em Municípios do Interior. Deputado GUSTAVO FERNANDES concluindo seu pronunciamento esclareceu que o terreno para a construção do Presídio não existe, apenas foi sugerido, portanto, ainda não foi desapropriado pelo Município. Com a palavra Deputado FERNANDO MINEIRO, teceu comentários sobre a situação Previdenciária, reafirmando que a Lei aprovada por esta Casa, autoriza e prevê reposição do valor utilizado até dois mil e dezoito. Propôs a vinda do Conselho Previdenciário para debate sobre os saques e questionamentos pertinentes. Concluindo, o Orador apresentou uma série de questionamentos a respeito do Fundo Previdenciário no Brasil. Deputado KELPS LIMA, aparteando, discordou do pronunciamento e manifestando preocupação discorreu sobre o impacto dos reajustes salariais dos servidores públicos. Deputado FERNANDO MINEIRO, teceu esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos e divergiu das alegações do Deputado KELPS LIMA, sugerindo um novo modelo de gestão. Deputado CARLOS AUGUSTO, em aparte, elogiou o comportamento do Deputado FERNANDO MINEIRO, lembrando sua postura coerente quando na oportunidade da discussão para a apreciação da Lei com dispensa de todas as formalidades. Deputado FERNANDO MINEIRO encerrou reconhecendo a complexidade do problema e sugerindo a constituição de uma Comissão Especial, para esclarecer as dúvidas sobre a questão Previdenciária do Estado. No exercício da Presidência, Deputado GEORGE SOARES, parabenizou o Deputado FERNANDO MINEIRO, pelo pronunciamento; e sugeriu que a tramitação das matérias seja integralizada nas Comissões de acordo com o Regimento Interno desta Casa. Com a palavra Deputado ÁLVARO DIAS, repercutiu as deliberações em Audiência Pública que debateu sobre a Reforma Política, na sexta-feira, nesta Casa Legislativa; e demonstrou seu posicionamento favorável ao financiamento público de campanhas com critérios pré-estabelecidos, para que não sejam distribuídos através de Empresas. Abordando ainda, a importância na escolha dos candidatos, para que não haja o favorecimento nas decisões. Deputado FERNANDO MINEIRO, aparteando, parabenizou pela opinião sobre o tema debatido; e ressaltou a importância do comprometimento da sociedade na cobrança ao Congresso Nacional, por melhorias no Sistema Político Brasileiro. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: não houve proposições a apresentar. Havendo matérias a deliberar, em pauta: Requerimento da autoria do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, propondo a realização de Sessão Solene em Homenagem ao Dia do Jornalista, no dia sete do mês fluente, às nove horas e trinta minutos. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. No exercício da Presidência, Deputado CARLOS AUGUSTO, registrou moção de pesar encaminhada aos familiares de Carla Vilane Venceslau, pelo seu falecimento; lembrando que a senhorita era aluna da Associação de Pais e Amigos Excepcionais (APAE), em Parnamirim. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram quatorze Senhores Parlamentares convocando Outra Ordinária, para terça-feira, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Amanda Karla Correia Melo de Castro, matrícula 203.810-2, ATIV ASS NS-3, e

Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-3, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

**Presidente**

**1º Secretário**

**2º Secretário**

Ata lida na Sessão Ordinária do dia: 08.04.2015.

**ATA DA QUINTA SESSÃO SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA.**

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, pelas dez horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA e GALENO TORQUATO**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados ALBERT DICKSON, CARLOS AUGUSTO, CRISTIANE DANTAS, DISON LISBOA, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, GALENO TORQUATO, GEORGE SOARES, GETÚLIO RÊGO, GUSTAVO CARVALHO, JACÓ JÁCOME, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, KELPS LIMA, MÁRCIA MAIA, NÉLTER QUEIROZ, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, SOUZA NETO, TOMBA FARIAS, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES(ausência justificada), ÁLVARO DIAS, GUSTAVO FERNANDES e HERMANO MORAIS(ausência justificada); havendo número legal é aberta a Sessão Solene alusiva ao Dia do Jornalista, objeto de propositura do Deputado EZEQUIEL FERREIRA. Por se tratar de Sessão Solene não houve Ata nem Expediente a serem lidos. A Mesa foi composta pelas seguintes autoridades: Assessora de Comunicação Social(ASSECOM) Jornalista Geórgia Nery, neste ato representando o Governador do Rio Grande do Norte; Excelentíssimo Diretor do Foro Juiz Federal Marco Bruno Miranda Clementino; Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal Adjunto de Comunicação Marcos Alexandre Oliveira de Araújo, neste ato representando o Prefeito de Natal; Excelentíssimo Senhor Vereador Klaus Araújo, neste ato representando o Presidente da Câmara Municipal de Natal; Senhor Presidente do Sindicato dos Jornalistas do Rio Grande do Norte Jornalista Breno Perucci; Diretor do Comitê de Imprensa da Assembleia Legislativa Jornalista Oliveira Wanderley, neste ato representando os Profissionais Jornalistas que fazem a cobertura dos Trabalhos deste Poder legislativo; Tenente Cibele Janine Dantas da Silveira, neste ato representando o Comandante do Terceiro Distrito Naval. À Presidência o Deputado EZEQUIEL FERREIRA convidou a todos para que, em posição de respeito, ouvissem o Hino Nacional. Após o feito o Presidente registrou as presenças dos ex-Presidentes desta Casa Legislativa, Senhores Nelson Freire e Ezequiel Ferreira; ex-Deputado Senhor José Lins; Jornalistas Alexandre Mulatinho e Janaína Amaral; Excelentíssima Senhora Secretária de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte, Kalina Leite; Senhor Ivaldi Sales e Senhora Rita Dantas, pais da Jornalista Anna Ruth Dantas; Senhorita Louise Marinho, Filha da Homenageada Jornalista Vânia Marinho; Senhor Alexandre Pereira, sobrinho do Homenageado Jornalista Murilo Melo Filho; Senhora Cristiane Macêdo, esposa do Homenageado Jornalista Daniel Cabral; Senhor Marcos Lima, esposo da Jornalista Anna Ruth; Jornalista Ilana Albuquerque, representando o Reitor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte(UERN); Zamara Mettuza, representando a Secretária da Secretaria Estadual do Trabalho, Habitação e Assistência Social; Professor da Universidade Federal do Rio Grande do

Norte(UFRN), Senhor Emanuel Barreto; Senhora Núncia Maria, mãe do homenageado Jornalista Daniel Cabral; Vice-presidente da Empresa Potiguar de Promoção Turística(Emprotur), Senhor Haroldo Azevedo Filho; Jornalista Anne Daniele Medeiros; Jornalista da TV Ponta Negra, Senhora Angélica Hipólito; Advogado Senhor José Daniel Diniz; Senhora Maria de Fátima Nóbrega, irmã do homenageado Jornalista Jurandy Nóbrega; Vice-Presidente da Confederação Nacional da Indústria(CNI), Senhor Flávio Azevedo; Jornalista Revil Alves; Jornalista Ricardo Rosado; Senhora Elma Melo, irmã do homenageado Jornalista Murilo Melo Filho; Membro da Comissão de Ética e Cidadania do Sindicato dos Jornalistas do Rio Grande do Norte(SINDJORN), Senhor Nicolau Frederico; Jornalista Thaisa Galvão; Senhora Miriam Barreto, mãe do homenageado jornalista Bruno Barreto; Diretor do Departamento Estadual de Imprensa, Senhor Paulo Araújo; Excelentíssima Secretária Adjunta da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte, Senhora Ieda Maria Melo Cortez; Senhor Reginaldo Nóbrega, irmão do homenageado Jornalista Jurandy Nóbrega; Senhora Terezinha Lemos; Excelentíssimo Comandante Geral do Corpo de Bombeiro Militar, Coronel Otto Ricardo Saraiva de Souza; Jornalista Toinho Silveira; Senhora Débora Kaline, esposa do homenageado Canindé Soares; Senhora Diretora da TV Câmara, Jornalista Virgínia Coeli; Senhora Coordenadora da Comunicação da Assembleia Legislativa, Jornalista Marília Rocha; Senhoras Conceição e Isabela Perruci, mãe e filha do homenageado Jornalista Breno Perruci; Jornalista Flávia Urbano; Jornalista Jota Oliveira; Jornalista Taciana Chiquet; Senhora Janeide Azevedo e Pedro Costa, mãe e esposo da Jornalista Juliska Azevedo; registrou ainda as demais autoridades representativas, presentes nas galerias. A palavra é facultada ao autor da propositura, Deputado EZEQUIEL FERREIRA, que, fez seu pronunciamento, por escrito, o qual se encontra anexado nesta Ata, na íntegra. Posteriormente o Orador foi convidado, juntamente com os Deputados JOSÉ DIAS e GETÚLIO RÊGO para proceder à entrega de Placa alusiva a data, ao Jornalista homenageado Mussolini Fernandes(in memoriam), neste ato representado por sua filha Kênia Maria; em seguida os Deputados JOSÉ ADÉCIO e RICARDO MOTTA, foram convidados para juntamente com o Presidente Deputado EZEQUIEL FERREIRA, entregarem Placa ao Jornalista Marcos Antônio Nunes, neste ato representado por sua esposa a Senhora Zalix Marinho; para entrega da Placa ao Jornalista Murilo Melo Filho foram convidados os Deputados EZEQUIEL FERREIRA, DISON LISBOA e CRISTIANE DANTAS; o Deputado GALENO TORQUATO fez a entrega da Placa à Jornalista Vânia Marinho, o Deputado JACÓ JÁCOME entregou a Placa ao Jornalista Jurandy Nóbrega; o Deputado EZEQUIEL FERREIRA fez a entrega à Jornalista Anna Ruth; o Deputado RAIMUNDO FERNANDES foi convidado para entregar a Placa ao Jornalista Carlos Magno; foi convidado o Deputado ALBERT DICKSON para entregar a Placa ao Jornalista Daniel Cabral; a Deputada MÁRCIA MAIA fez a entrega ao Jornalista Breno Perruci; o Deputado CARLOS AUGUSTO entregou a Placa ao Jornalista Dinarte Assunção; o Deputado SOUZA NETO foi convidado a fazer a entrega da Placa alusiva ao Dia do Jornalista a Senhora Juliska Azevedo; o Deputado FERNANDO MINEIRO fez a entrega à Jornalista Renata Moura; o Deputado GUSTAVO CARVALHO, foi convidado a fazer a entrega da Placa ao Homenageado Alan Severiano, neste ato representado por sua mãe Rejane; o Deputado KELPS LIMA, fez a entrega da Placa a Jornalista Érika Zuza; o Deputado RICARDO MOTTA foi convidado a fazer a entrega da Placa ao homenageado Jornalista Alex Medeiros; a Deputada CRISTIANE DANTAS, a fazer a entrega ao Jornalista Bruno Barreto; o Deputado DISON LISBOA a entregar a Placa ao Jornalista Christiano Couceiro; a Deputada MÁRCIA MAIA, foi convidada a fazer a entrega ao Jornalista César Alves; por fim, o Presidente fez a entrega da Placa alusiva ao Dia do Jornalista ao Senhor Canindé Soares. À Presidência o Deputado EZEQUIEL FERREIRA registrou e parabenizou o Deputado JOSÉ DIAS, pelo seu natalício. A palavra foi

facultada ao Senhor Murilo Melo Filho, que, fez seu pronunciamento, por escrito, o qual se encontra anexado nesta Ata, na íntegra. À Presidência, o Deputado EZEQUIEL FERREIRA convidou a todos para que, em posição de respeito, ouvissem o Hino do Rio Grande do Norte. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram vinte Senhores Parlamentares convocando uma Ordinária, para logo após esta. A presente Ata foi lavrada por Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara, Analista Legislativo, matrícula 119.371-6, e Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

**Presidente**

**1º Secretário**

**2º Secretário**

Ata lida na Sessão Ordinária do dia: 09.04.2015.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PROS

PROJETO DE LEI Nº 0063/2015  
PROCESSO Nº 0685/2015

Denominada como governador Cortez Pereira, dispõe sobre o fomento a proteção e a regulamentação da carcinicultura, reconhecendo-a como atividade agrossilvipastoril, de relevante interesse social e econômico, estabelecendo as condições para o seu desenvolvimento sustentável no Estado do Rio Grande do Norte, para o que dá outras providências.

EU, GOVERNADOR do Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I**  
**DO OBJETO, DAS DEFINIÇÕES, DA CLASSIFICAÇÃO E DOS PRODUTOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Estadual da Carcinicultura, reconhecendo-a como atividade agrossilvipastoril, de relevante interesse social e econômico, produtora de um alimento de alto valor nutricional, que gera emprego e renda estabelecendo uma nova ordem econômica e social no meio rural e explorando de forma sustentável e em harmonia com a conservação do meio ambiente os vastos recursos aquícolas que o Rio Grande do Norte detém em suas macro regiões.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** - Para efeito de aplicação desta lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

**I - atividade agrossilvipastoril:** explorações de recursos primários, com fins econômicos, realizadas isoladamente ou em conjunto, relativas à agricultura, à pecuária, à silvicultura, à aquicultura, incluindo a carcinicultura, e demais formas de exploração e manejo da flora e da fauna, desenvolvidas em harmonia com a conservação dos recursos naturais renováveis,

**II - aquicultura:** atividade aquícola, equiparada à atividade agropecuária, relacionada com o cultivo de organismos aquáticos, incluindo peixes, moluscos, crustáceos, quelônios, répteis, anfíbios e plantas, cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, envolvendo reprodução, recria, engorda e processamento da produção, desenvolvida nos termos da Lei Federal nº 11.959/2009.

**III - carcinicultura:** atividade aquícola, equiparada à atividade agropecuária nos termos da Lei Federal nº 11.959/2009, classificada como agrossilvipastoril relativa à criação ou cultivo de crustáceos;

**IV - aquicultor:** pessoa física ou jurídica que se dedica profissionalmente à criação ou cultivo dos organismos cujo ciclo de vida se dá total ou parcialmente no meio aquático, com finalidades econômicas, sociais ou científicas, se desenvolvendo de modo independente ou vinculado a associações e/ou cooperativas de produtores;

**V - carcinicultor:** pessoa física que se dedica profissionalmente à criação de qualquer das fases de vida de crustáceos, com finalidade econômica, social ou científica, de modo independente ou vinculado a associação, cooperativa ou instituição de pesquisa científica.

**VI- reservatório:** corpo natural ou artificial de água superficial, tais como lagoas, lagunas, açudes e outros;

**VII - águas continentais:** os rios, bacias, ribeirões, lagos, lagoas, açudes ou quaisquer depósitos de água não marinha, naturais ou artificiais, e os canais que não tenham ligação com o mar;

**VIII - represa:** depósito de água formado artificialmente mediante barramentos de acidentes geográficos naturais e ou decorrentes de ação antrópica, com diques ou barragens nos quais se armazenam águas pluviais, de rios, córregos, com objetivo de uso como recurso hídrico;

**IX - viveiro/tanque escavado:** reservatório artificial, projetado e construído com material natural, escavado, em concreto ou revestido com lona plástica, para a exploração aquícola ou carcinícola, com controle de entrada e saída de água;

**X - espécie nativa:** espécie de origem e ocorrência natural nas águas brasileiras;

**XI - espécie exótica:** espécie de origem e ocorrência natural em águas de outros países;

**XII - espécie estabelecida:** espécie exótica ou alóctone, adaptada às condições climáticas locais, já constituindo populações isoladas e em reprodução, aparecendo em pesca científica e extrativa;

**XIII - espécie alóctone:** espécie não originária da bacia hidrográfica;

**XIV - espécie autóctone:** espécie originária da bacia hidrográfica;

**XV - bacia hidráulica:** área do espelho d'água, na altura máxima do nível d'água para o qual foi projetado, entre o barramento e a sua cabeceira localizada na área de contato do rio com o lago ou reservatório artificial formado.

**XVI - bacia hidrográfica** - área geográfica cujas águas escoam naturalmente para um rio, reservatório ou estuário.

**CAPÍTULO III**

**DA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS/ATIVIDADES DE CARCINICULTURA**

**Art. 3º** - Os empreendimentos e atividades de carcinicultura obedecerão à seguinte classificação:

**I - micro porte:** carcinicultura realizada em ambientes de água doce, salobra ou salgada, utilizando-se viveiros escavados ou construídos em terreno natural, cuja somatória das superfícies de lâmina d'água seja inferior ou igual a 5 (cinco) hectares;

**II - pequeno porte:** carcinicultura realizada em ambientes de água doce, salobra ou salgada, utilizando-se viveiros escavados ou construídos em terreno natural, cuja somatória das superfícies de lâmina d'água seja superior a 5 (cinco) hectares e inferior ou igual a 10 (dez) hectares;

**III - médio porte:** carcinicultura realizada em ambientes de água doce, salobra ou salgada, utilizando-se viveiros escavados ou construídos em terreno natural, cuja somatória das superfícies de lâmina d'água seja superior a 10 (dez) hectares e inferior ou igual a 50 (cinquenta) hectares;

**IV - grande porte:** carcinicultura realizada em ambientes de água doce, salobra ou salgada, utilizando-se viveiros escavados ou construídos em terreno natural, cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja superior a 50 (cinquenta) hectares.

**§ único** - é vedado o fracionamento de áreas contíguas pertencente à mesma pessoa, física ou jurídica, para efeito de classificação como de menor porte.

**TÍTULO II**

**DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÕES**

**CAPÍTULO I**

**DAS RELAÇÕES COM O MEIO AMBIENTE**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

**Art. 4º** - Nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, nos termos do §6º do art. 4º da Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2.012 e nas áreas de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 4º da mencionada Lei Federal, é admitida a prática da carcinicultura e a instalação da infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:

**I** - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, de acordo com as normas do Conselho Nacional e dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

**II** - seja realizado o licenciamento pelo órgão ambiental competente;

**IV** - o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

V - a implantação da atividade não implique em novas supressões de vegetação nativa.

§ único - estende-se aos imóveis com até quatro módulos fiscais que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, às terras indígenas demarcadas e às terras tituladas de povos e comunidades que façam uso coletivo do seu território, o tratamento dispensado à pequena propriedade ou posse rural familiar nos termos e condições estabelecidos pelo parágrafo único do art.3º da Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012.

Art. 5º - A atividade de carcinicultura é de interesse social para a aplicação da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), em especial nas áreas de preservação permanente, atendidos os demais requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 1º- A implantação de instalações necessárias à captação e condução de água de drenagem, para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade, será permitida, em consonância com os artigos 3º, inciso IX, alínea "e", inciso X, alíneas "b" e "k", e, artigos 8º e 9º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

§ 2º- Nos termos do §1º do art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, não se considera Área de Preservação Permanente o entorno de tanques, viveiros, bacias de sedimentação e canais de abastecimento e drenagem das unidades de produção de carcinicultura,

§ 3º- Para a implantação da infraestrutura necessária à atividade de carcinicultura nas áreas de preservação permanente será considerado o disposto no art. 8º da Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012, observadas as disposições da alínea "e" do item IX do art. 3º da mesma Lei.

Art. 6º - A supressão de vegetação nativa em áreas de preservação permanente visando à exploração da carcinicultura e implantação de infraestruturas físicas associadas será admitida na forma do artigo 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, desde que:

I - assegurada a estabilidade das encostas e margens dos cursos d'água, inclusive com a exigência de medidas mitigadoras com essa finalidade, como condicionantes da licença;

II - comprovada, mediante estudo, a inexistência de alternativa técnica e de localização à intervenção proposta;

III - seja imprescindível a intervenção na APP para a viabilidade econômico-financeira do empreendimento ou atividade;

VI - haja acompanhamento técnico de profissional habilitado para condução dos projetos de engenharia.

V - com indicação de medidas mitigadoras e de compensação necessárias.

## CAPÍTULO II DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

### **Seção 1**

#### **Das disposições preliminares**

**Art. 7º** - Pelo relevante interesse econômico e social da carcinicultura para o Estado do Rio Grande do Norte, o licenciamento da atividade se dará de forma célere e criteriosa observada a imperiosa manutenção de suas melhores condições sanitárias, de produtividade e de sanidade, com vistas à defesa dos interesses do consumidor e da conservação dos recursos ambientais utilizados na atividade, constantes em toda a legislação estadual e suas demais normas, critérios e procedimentos que não confrontem com esta lei

### **Seção II**

#### **Da produção de larvas e pós-larvas para a carcinicultura**

**Art. 8º** - A reprodução artificial de espécies utilizadas na carcinicultura que se destina à produção de larvas pós-larvas, puras ou híbridas, deverá ocorrer em laboratório devidamente licenciados para este fim pelo órgão ambiental competente, observando os seguintes critérios:

I - Autorização do MPA- Ministério da Pesca e Aquicultura;

II - Adoção dos procedimentos de Quarentena e Biossegurança do Ministério da Pesca e Aquicultura, para a importação de reprodutores;

### **Seção III**

#### **Da carcinicultura em tanques ou viveiros escavados**

**Art. 9º** - No caso de tanques ou viveiros é permitida a utilização de espécies autóctones, alóctones e exótica, reintrodução ou transferência licenciada obedecidos os seguintes requisitos:

I - solidez necessária à contenção de água, que garanta a sua estabilidade, comprovada por cálculos de engenharia com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

II - proteção dos taludes e gabiões contra a erosão;

III - dispositivos de proteção contra a fuga de camarões para o meio ambiente tais como telas, filtros, redes, tanques de peixes nativos predadores;

IV - derivação das águas de drenagem para bacias de sedimentação ou diretamente para rios ou estuários, se apresentarem qualidade igual ou superior às recebidas no ato da captação.

### **Seção IV**

#### **Da cobrança do uso de recursos hídricos**

**Art. 10º** - A cobrança pelo uso de recursos hídricos, quando ocorrer, será feita nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e objetiva:

I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

**II** - incentivar a racionalização do uso da água;

**III** - obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos e no desenvolvimento da carcinicultura.

**Art. 11º-** Serão cobrados os usos de recursos hídricos passíveis de uso para consumo humano e animal, sujeitos a outorga, nos termos do art. 12 da Lei Federal 9.433, de 08 de janeiro de 1997.

**Art. 12º-** Na fixação dos valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos devem ser observados, além do disposto no inciso V do art. 14º da Lei Federal 9.433, de 08 de janeiro de 1997:

**I** - as derivações, captações e extrações de água, o volume retirado e seu regime de variação;

**II** - os lançamentos das águas de drenagem, o volume lançado e seu regime de variação e as características físico-químicas, biológicas e de toxicidade.

**§ 1º** - Os valores cobrados serão calculados sobre a diferença entre o volume da água captada e o volume devolvido em condições biológicas e físico-químicas iguais ou melhores do que as da captação;

**§ 2º** - Para efeito de outorga e cobrança, a utilização de águas salobras, salinas ou que não se prestem ao consumo humano, animal e agrícola, será considerada de uso insignificante, isentas de cobranças, nos termos do inciso II do §1º do art. 12 da Lei federal 9.433, de 08 de janeiro de 1997;

**§ 3º-** Os valores previstos no caput deste artigo poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem de modo benéfico a coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água.

**§ 4º-** A melhora da qualidade da água realizada pela carcinicultura é considerada serviço ambiental de relevante interesse e projeto prioritário de recursos hídricos, com emissão de certificados para habilitação em programas de pagamento por serviços ambientais ou de programas e projetos de recursos hídricos da respectiva bacia hidrográfica.

**§ 5º-** Aplica-se como parâmetro de referência das análises de captação e derivação, as normas de classificação de corpos d'água e respectiva qualidade de água do recurso hídrico, como estipulado pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente.

**§ 6º-** A comprovação da melhora de que trata o § 1º se dará por coletas e análises laboratoriais no primeiro ponto de captação e no último de derivação do empreendimento, nos termos do decreto regulamentador desta lei.

**Seção V**  
**Do licenciamento**

**Art. 13º** - O licenciamento da atividade de carcinicultura será realizado pelo órgão ambiental competente, considerados os dispositivos desta Lei, da Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012, e das demais normas estaduais aplicáveis.

**§ único** - A licença será expedida pelo Secretário de Recursos Hídricos, após a manifestação final do IDEMA (Órgão Estadual do Meio Ambiente).

**Art. 14º** - O licenciamento deve identificar as áreas de produção consolidadas em área de preservação permanente, nos termos do Capítulo XIII da Lei Federal nº 12.651, de 2012, para utilização preferencial.

**§ único** - A continuidade da exploração da carcinicultura em área de Preservação Permanente é autorizada exclusivamente em áreas consolidadas até 22 de julho de 2008, nos termos do art. 61-A, da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, devendo o órgão ambiental competente convocar o carcinicultor para a regularização, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da promulgação desta lei.

**Art. 15º** - Além das áreas especificadas nesta Lei, os apicuns e salgados podem ser utilizados em atividades de carcinicultura e salinas, desde que observados os seguintes requisitos:

**I** - área total ocupada no Estado de 35% (trinta e cinco por cento), excluídas as ocupações consolidadas que atendam ao disposto no § 5º deste artigo;

**II** - salvaguarda da absoluta integridade dos manguezais arbustivos e dos processos ecológicos essenciais a eles associados, bem como da sua produtividade biológica e condição de berçário de recursos pesqueiros;

**III** - licenciamento da atividade e das instalações pelo IDEMA (Órgão Estadual do Meio Ambiente), cientificado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e, no caso de uso de terrenos de marinha ou outros bens da União, realizada regularização prévia da titulação perante o DSPU;

**IV** - recolhimento, tratamento e disposição adequados das águas de drenagem e dos resíduos sólidos;

**V** - garantia da manutenção da qualidade da água e do solo, respeitadas as Áreas de Preservação Permanente; e

**VI** - respeito às atividades tradicionais de sobrevivência das comunidades locais.

**§ 1º**- A licença ambiental, na hipótese deste artigo, será de 1 (um) ano para a Licença Prévia (LP), 2 (dois) anos para a Licença de Implantação (LI) e 5 (cinco) anos para a Licença de Operação (LO), renovável apenas se o empreendedor cumprir as exigências da legislação

ambiental e dos condicionantes do próprio licenciamento, mediante comprovação anual, inclusive por mídia fotográfica.

§ 2º- São sujeitos à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA e de Relatório de Impacto Ambiental - RIMA os novos empreendimentos:

I - com área superior a 50 (cinquenta) hectares, vedada a fragmentação do projeto para ocultar ou camuflar seu porte;

§ 3º- O órgão licenciador competente, mediante decisão motivada, poderá, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, alterar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, quando ocorrer:

I - descumprimento ou cumprimento inadequado das condicionantes ou medidas de controle previstas no licenciamento, ou desobediência às normas aplicáveis;

II - fornecimento de informação falsa, dúbia ou enganosa, inclusive por omissão, em qualquer fase do licenciamento ou período de validade da licença; ou

III - superveniência de informações sobre riscos ao meio ambiente ou à saúde pública.

§ 4º- A ampliação de empreendimento de carcinicultura em áreas de apicuns e salgados respeitará o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Costeira - ZEEZOC, a ser realizado nos biomas Apicuns e Salgados, com a individualização das áreas ainda passíveis de uso, em escala mínima de 1:10.000, cuja realização caberá ao Estado do Rio Grande do Norte, no prazo de 1 (um) ano a partir da data da publicação desta Lei.

§ 5º- É assegurada a regularização das atividades e empreendimentos de carcinicultura em áreas de apicuns e salgados, cuja ocupação e implantação tenham ocorrido antes de 22 de julho de 2008, nos termos da Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012.

**Art. 16º** - Os empreendimentos de carcinicultura que já estavam em operação antes da publicação desta lei, poderão continuar a funcionar até que o órgão ambiental competente conclua a análise do pedido de emissão ou renovação da respectiva licença.

§ 1º - É vedada a aplicação de penalidade administrativa por ausência de licença, enquanto o órgão ambiental competente não concluir os pedidos mencionados no caput deste artigo.

§2º - A renovação de licenças ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando esta automaticamente prorrogada, até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

**§ 3º** - O pedido de renovação em desatendimento ao prazo legal de 120 (cento e vinte) dias da expiração de sua validade, também prorroga automaticamente a licença até a manifestação definitiva do órgão ambiental, ficando, porém, o carcinicultor sujeito ao pagamento de multa.

**§ 4º** - Por solicitação do carcinicultor interessado, deve ser permitida a assinatura de Termo de Compromisso entre o carcinicultor e o IDEMA, concedendo-lhe prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularização do empreendimento, incluindo a licença ambiental e a suspensão de aplicação de penalidade administrativa.

**Art. 17º** - A nenhum produto da carcinicultura serão impostas as limitações legais da pesca extrativa, a exemplo de:

I- tamanho mínimo;

II- período de defeso;

III- local de reprodução;

IV- forma de captura;

V- petrechos e armadilhas;

I- limite de quantidade.

## **CAPÍTULO V DA DEFESA DA ATIVIDADE DE CARCINICULTURA**

**Art. 18º** - Em defesa da sanidade na atividade de carcinicultura, a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Rio Grande do Norte deverá impor aos produtos pesqueiros oriundos de qualquer país, a exigência de declaração de isenção de enfermidades de notificação obrigatória pela Organização Internacional de Epizootias - OIE, como condicionante para a concessão da autorização da entrada desses produtos destinados à comercialização no território do Estado.

**Art. 19º** - Nos termos do art.74 da Lei federal 12.651/2012, a Agência de Defesa Agropecuária do Rio Grande do Norte deverá adotar medidas de restrições à importação de bens de origem pesqueira, produzidos em países que não observem normas e padrões de proteção do meio ambiente compatíveis com as estabelecidas pela legislação florestal brasileira.

**Art. 20º** - De forma idêntica, o órgão ambiental competente deverá comunicar diretamente à Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, ou encaminhar às manifestações que lhe forem enviadas por entidades de classe do setor, as situações nas quais tenham sido impostas ou se apresente a necessidade de impor restrições às importações de bens de origem aquícola ou pesqueira, produzidos em países que não observem normas e padrões de proteção do meio ambiente ou da sanidade aquícola, compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira, mais precisamente o art.74 da Lei federal 12.651/2012.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Seção I - Disposições Finais**

**Art. 21º** - São considerados produtores rurais e beneficiários da política agrícola de que trata o art. 187 da Constituição Federal, inclusive para benefícios fiscais e de crédito rural, as pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividade de carcinicultura nos termos desta lei.

**Art. 22º** - O Programa de Regularização Ambiental - PRA do Estado, previsto no Capítulo XIII da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para as atividades de carcinicultura existentes na data de publicação desta lei, se dará na forma desta Seção.

**Art. 23º** - O PRA será implantado nas seguintes etapas:

**I** - inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR, no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da implantação a que se refere o caput, prorrogável por uma única vez, por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo;

**II** - assinatura de Termo de Compromisso - TC com o Órgão Ambiental Competente para regularização em até 20 (vinte) anos, que convocará o proprietário ou possuidor para assiná-lo, passando a constituir-se título executivo extrajudicial.

**III** - execução das obrigações contidas no TC;

**IV** - conversão das obrigações constantes do TC em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, regularizando o uso de áreas rurais consolidadas conforme definido no PRA e extinção das penalidades.

**§ 1º**- No período entre a publicação desta Lei e a implantação do PRA no Estado, bem como após a adesão do interessado ao PRA e enquanto estiver sendo cumprido o Termo de Compromisso, o proprietário ou possuidor não poderá ser autuado por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008 relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito.

**§ 2º**- No período entre a publicação desta Lei e a implantação do PRA no Estado, bem como após a adesão do interessado ao PRA e enquanto estiver sendo cumprido o Termo de Compromisso, o proprietário ou possuidor não poderá ser autuado por infrações relacionadas com o licenciamento da atividade de carcinicultura, que não se ajustem às previstas no §1º.

**§3º**- Na eventualidade de vistoria ou fiscalização do empreendimento, havendo necessidade de atuação, deverá o agente ambiental certificar e indicar os elementos que demonstram que a ocupação consolidada se deu após a data prevista neste capítulo, sob pena de nulidade.

**Art. 24º** - Os empreendimentos instalados sem a respectiva licença dos órgãos competentes, até a data de publicação desta lei, poderão ter sua DCA ou LO retificadoras expedidas desde que atendam, simultaneamente, os seguintes requisitos:

**I** - comprovação de adesão ao PRA;

**II** - apresentação do requerimento de licenciamento do empreendimento no imóvel onde se localiza o empreendimento;

**III** - recolhimento das taxas correspondentes aos requerimentos da DCA e LO;

**IV** - adequação às normas constantes desta lei, especificadas em parecer técnico dos órgãos competentes.

**Parágrafo único.** Na hipótese do parecer mencionado, o inciso IV indicar medidas que demandem prazo superior a 60 dias para sua realização, ressalvado risco à saúde humana, fica assegurada a manutenção das atividades até o término da regularização, sendo incluídos como medidas mitigadoras todos os ajustes para cumprimento da legislação.

**Art. 25º** - Os empreendimentos instalados em áreas públicas sem as respectivas licenças, até a data da publicação desta lei, que possuírem o protocolo de registro de aquicultor junto à Sub - Secretaria de Pesca e Aquicultura do Rio Grande do Norte terá a LO ou DCA expedidas pelo órgão ambiental competente, desde que atendidos, simultaneamente, os seguintes requisitos:

**I** - apresentação do requerimento de licenciamento no imóvel onde se localiza o empreendimento;

**II** - recolhimento das taxas correspondentes aos requerimentos da DCA ou LO;

**III** - adequação às normas constantes desta lei, especificadas em parecer técnico dos órgãos competentes.

**Parágrafo único** - Na hipótese do parecer mencionado, o inciso III indicar medidas que demandem prazo superior a 60 dias para sua realização, ressalvado risco à saúde humana, fica assegurada a manutenção das atividades até o término da regularização, sendo incluídos como medidas mitigadoras, todos os ajustes para cumprimento da legislação.

## **Seção II** **Das Disposições Transitórias**

**Art. 26º** - As Secretarias de Estado de Agricultura, Pesca e Aquicultura e de Recursos Hídricos e Meio Ambiente poderão delegar aos órgãos estaduais e municipais, mediante convênio, a fiscalização e o controle parcial ou total sobre os produtos oriundos da carcinicultura, por convênio, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 140 de 2011.

**Art. 27º** - Por solicitação do carcinicultor deve ser possibilitada a assinatura de Termo de Compromisso entre o carcinicultor e o órgão ambiental, concedendo-lhe prazo razoável para regularização do empreendimento, inclusive solicitação de licença ambiental e suspensão de aplicação de penalidade administrativa.

**Art. 28º** - As penalidades administrativas aplicadas aos empreendimentos de carcinicultura instalados em terrenos de apicum, salgado e em áreas consolidadas, antes de 22 de julho de 2008, sob alegação de que estes foram instalados em área de preservação permanente, ficam automaticamente canceladas.

**Art. 29º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei por decreto, ouvidas as Secretarias de Agricultura, Aquicultura e Pesca e, de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

**Art. 30º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, Palácio José Augusto, em Natal/RN, 08 de abril de 2015.

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**  
1º Vice-Presidente

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0063/2015 E PROCESSO Nº 0685/2015.**

A história do camarão cultivado ou carcinicultura no Nordeste, onde a atividade encontra condições ideais de clima, solo e água para desenvolver-se, leva no seu cerne um marco de referência especial com o pioneirismo exercido pelo Estado do Rio Grande do Norte. Com feito, o início da carcinicultura na Região e no país se deu graças à iniciativa do Governo Cortez Pereira, em 1976, com a concepção e execução do Projeto Camarão, como alternativa para solucionar a grave crise que então incidia na tradicional indústria salineira Potiguar. O Rio Grande do Norte foi cenário importante da segunda fase referente às tentativas de viabilizar comercialmente a carcinicultura com as nossas espécies nativas e, finalmente, participou de maneira proativa da última etapa que consolidou comercialmente o cultivo do camarão marinho no Brasil e, de forma especial, no Nordeste, com a introdução da espécie *L. vannamei*, única cultivada no nosso país e a mais cultivada em todo o mundo. Há, portanto, uma relação histórica da inserção da carcinicultura comercial no Brasil e dos benefícios por ela gerados e a iniciativa do Estado Potiguar. A evolução da nova atividade com a participação de micro, pequenos, médios e grandes produtores no território norte-rio-grandense, revelando as suas características de inclusão social no campo, permitiu que o Estado ocupasse o primeiro lugar na produção nacional até 2010, quando suas principais regiões produtoras foram afetadas por fortes enchentes que destruíram parte considerável da infra-estrutura produtiva, estando atualmente a produção estadual na segunda posição do ranking brasileiro.

A importância da carcinicultura marinha para a economia pesqueira e rural da Região Nordeste pode ser mais bem avaliada quando se observa o vertiginoso crescimento de sua produção entre os anos de 1997 (3.600 t) e 2003 (90.190 t), período em que suas exportações

apresentaram um desempenho extraordinário, tendo saído de 400 t / US\$ 2,8 milhões, em 1998. para 58.450 t / US\$ 226 milhões em 2003, quando ocupou o 2º lugar da pauta das exportações do setor primário da Região Nordeste e participou com 55% das exportações de pescado (US\$ 427,92 milhões) do Brasil naquele ano.

Ainda nesse contexto, é importante salientar que a qualidade do camarão cultivado brasileiro ficou evidenciada quando o nosso produto ocupou o primeiro lugar das importações de camarão pequeno e médio (61-70 e 71-UP) dos Estados Unidos em 2003, seguido pela China, Tailândia e Equador, tradicionais produtores/exportadores. Da mesma forma, sequenciando a decretação da ação antidumping imposta pelos EUA, os produtores nacionais priorizaram as suas exportações de camarão cultivado para a Europa, onde, em 2004 e 2005, o nosso produto ocupou o primeiro lugar das importações de camarão tropical, destacando-se na França (28%) e na Espanha (12%), os mercados mais exigentes do Continente Europeu, sendo que, com a forte desvalorização cambial, sem a mínima compensação financeira, o produto brasileiro perdeu competitividade de tal ordem, que em 2012 saiu completamente desse importante mercado.

O agronegócio do camarão cultivado vem assumindo importância social crescente no Brasil e, em especial, no Rio Grande do Norte que responde por 25% da produção nacional, conta com 350 produtores explorando uma área de 7.000 hectares de viveiros, gerando 20.000 empregos, cuja produção em 2014 (25.000 toneladas) contribuiu para a obtenção de uma receita total derivada de sua cadeia produtiva da ordem de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Milhões de Reais).

Uma característica importante da carcinicultura marinha brasileira e norte-rio-grandense que merece menção especial é o fato de que a análise das estatísticas do setor mostra que 75% dos seus produtores estão classificados na categoria de micro e pequenos, 20% de médios e apenas 5% de grandes produtores. A utilização intensiva da mão de obra rural é outra característica da carcinicultura com 88% do emprego ocupado por trabalhadores de escassa qualificação profissional, incluindo uma parcela significativa de mão de obra feminina nas indústrias de beneficiamento do camarão, que na sua quase totalidade exercendo o seu primeiro emprego,

O potencial do Brasil para o desenvolvimento da carcinicultura, particularmente nas Regiões Nordeste e Norte, é de tal magnitude que, se for eficientemente explorado, o país pode vir a competir com a China pela liderança da produção mundial de camarões, O Brasil dispõe de 1.000.000 ha de áreas apropriadas e conta com excepcionais condições edafoclimáticas, infraestruturais e uma privilegiada posição geográfica em relação aos mercados norte americano e europeu, além de um amplo mercado interno, faltando apenas criar condições apropriadas e estabelecer incentivos para que a atividade possa se desenvolver de forma sustentável, em toda sua plenitude, com reais condições de transformar o perfil sócio econômico da zona rural litorânea e interiorana da Região Nordeste.

A posição do Rio Grande do Norte, que sempre foi de destaque, inclusive, pelo seu pioneirismo no desenvolvimento dessa atividade, liderando a produção e exportações do camarão cultivado, sendo que nos últimos 4 (quatro) anos perdeu competitividade e atualmente ocupa o segundo lugar, tendo sido ultrapassado pelo Estado do Ceará. Nesse contexto, cabe destacar

que em 2003 o Estado do RN apresentou uma produção de 37.473 t (41,5%), comparada com 25.915 t (28,7%) do Estado do Ceará, sendo que em 2014, o Estado do Ceará aumentou sua produção para 45.000 t e o Estado do Rio Grande do Norte decresceu para 25.000 t. Da mesma forma, nos últimos 10 (dez) anos houve um substancial decréscimo nas exportações de camarão cultivado do RN, que saíram de 21.178 t / US\$ 82,6 milhões em 2004 para 260 t / US\$ 2,0 milhões em 2014.

Para assegurar o ordenamento e a sustentabilidade da carcinicultura, ao longo dos últimos vinte anos o setor de carcinicultura desenvolveu Códigos de Conduta, Programa de Boas Práticas de Manejo e Biossegurança, Programa de Gestão de Qualidade na Fazenda e nas Indústrias de Processamento e de Fabricação de Ração, que incluem critérios de manejos baseados nos melhores fundamentos técnicos, sociais e ambientais, que asseguram sua convivência harmônica com um meio ambiente.

No contexto precedente, as conclusões da Tese de Pós-Doutorado: **Influencia do Meio Ambiente em Áreas de Risco na Qualidade Bacteriológica do Camarão Cultivado no estado do Ceará**, do Dr. Raul Mário Malvino Madrid, PhD, analista ambiental do IBAMA/CE, não deixam dúvidas sobre os benefícios da carcinicultura para o equilíbrio ambiental dos ambientes explorados por este setor. O item 08 de suas "Conclusões", diz textualmente: **"De forma geral pode-se dizer que, estatisticamente, a água do viveiro em termos microbiológicos é mais limpa que a água de abastecimento das fazendas, o que se permite deduzir que os viveiros de camarão atuam como piscinas de estabilização e depuração de efluentes.** Isso, com base no fato de que o referido estudo constatou que a contaminação de coliformes totais e coliformes fecais da água dos viveiros de camarão foi reduzida em 30 e 35 %, respectivamente, quando comparada com a contaminação da água de captação". (Madrid, 2004).

Além disso, estudos realizados pelo LABOMAR/UFCE, em parceria com o ISME-Brasil - Sociedade Internacional para Ecossistemas de Manguezal, sobre a situação da cobertura dos manguezais nos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, envolvendo o período de 1978 a 2004, mostraram que diferentemente do que apregoavam setores dos ambientalistas radicais, a área de mangues nos mencionados Estados, que respondem por 90% da produção brasileira de camarão cultivado, cresceu 36,11% no período de 26 anos.

No mesmo sentido, a FGV e o Grupo Monitor (2002), através de um estudo encomendado pela **SUDENE/Ministério da Integração, concluíram ao analisarem os segmentos produtivos: carcinicultura, fruticultura, gesso, software e têxtil,** que a carcinicultura, no contexto dos **impactos dos resultados e do nível de comprometimento,** era a atividade que deveria merecer maior destaque em termos de priorização governamental na Região Nordeste do Brasil.

Assim, quando se associa esses importantes benefícios e atributos com a atratividade gastronômica e a qualidade dessa proteína, bem como com os preços competitivos do camarão em relação ao conjunto das carnes, as oportunidades para o aumento da produção e de seu consumo no Brasil se ampliam de forma exponencial. Como, aliás, pode ser confirmado, quando se verifica que embora o destino do camarão cultivado para o mercado interno, no período de 2003 a 2014, tenha crescido de 22,0% para 99,7 %, o seu consumo (0,60 kg per capita) em 2014, ainda foi muito baixo, quando comparado com o de carnes vermelha (55,8 kg/per capita) e de aves (47,4 kg per capita) em 2012.

No entanto, as perdas de oportunidades para os produtores brasileiros e norte-rio-grandenses de camarão cultivado são evidentes e podem ser mais bem avaliadas quando se compara o desempenho da produção e exportações do camarão cultivado, do Brasil com o Equador, no período de 2003 a 2014, coincidindo inclusive com a criação da SEAP-PR (2003) e do MPA (2009).

A análise do desempenho da carcinicultura do Equador, um país que possui apenas 600 km de costa (uma vez e meia a costa do RN) e que explora 220.000 ha de viveiros, mostra que a sua produção de camarão cultivado evoluiu de 77.400 t (2003) para 340.000 t (2014), cujas exportações cresceram de 58.011 t (2003) para 277.000 t, com captação de US\$ 2,3 bilhões de dólares de divisas, em 2014. No caso da carcinicultura brasileira, que havia produzido (90.190 t) e exportado (58.455 t) em 2003, sendo que em 2014, produziu apenas 90.000 t, com exportações de 277 t / US\$ 2,2 milhões, onde o Estado do Rio Grande do Norte participou com 25.000 t e exportou 259 t / US\$ 1,8 milhão.

Esse diferencial de desempenho é a mais pura comprovação dos equívocos da política pesqueira brasileira e norte-rio-grandense, naturalmente, pelas dificuldades confrontadas pelos seus carcinicultores, notadamente no tocante ao acesso a licenciamento ambiental e financiamentos para investimentos e custeio operacional das suas unidades produtivas.

Nesse contexto, os principais pontos que se destacam na falta de apoio ao setor carcinicultor do Estado do Rio Grande do Norte e do Brasil, de acordo com o último censo da carcinicultura brasileira (2011), foram: (1) a expressiva participação de micros e pequenos produtores (74,5%) sem qualquer apoio governamental, (2) a falta do licenciamento ambiental, por parte dos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente, onde apenas 21,0% dos produtores contavam com esse importante instrumento legal e, (3) as dificuldades de acessos a financiamentos bancários, que se constitui o segundo entrave para o desenvolvimento dessa atividade, uma vez que apenas 5,4% dos produtores de camarão cultivado, foram apoiados por financiamentos na Região Nordeste, nos últimos 20 anos.

Em face ao exposto e, tendo presente a premente necessidade de aprovação de uma Lei Estadual de Carcinicultura, que venha contribuir para a adequação da legislação estadual ao novo código florestal, medida necessária para a regularização do licenciamento ambiental da carcinicultura potiguar, o presente projeto de lei estadual, visa estabelecer as bases legais, amparado nas legislações federais pertinentes, com destaque para a Lei 140/2011 e a Lei 12.727/2012. Em realidade, o objetivo principal do presente pleito, é solicitar a atenção da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para que disponibilize aos carcinicultores potiguares, essa importante ferramenta para o desenvolvimento sustentável da mais promissora atividade do setor primário da economia do Estado do Rio Grande do Norte, que utiliza água salgada, salitrada ou salobra, terras improdutivas e mão-de-obra sem exigências de qualificação, e cujo pioneirismo se remonta ao Governo Cortês Pereira, dispondo o Estado de tecnologia, recursos naturais, clima e potencial hídrico, em praticamente todas suas micro-regiões, do litoral ao sertão.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS

PROJETO DE LEI Nº 0064/2015  
PROCESSO Nº 0713/2015

Determina à adoção de medidas de proteção à saúde de grupo de trabalhador específico e dá outras providências.

**O Excelentíssimo Governador do Estado do Rio Grande do Norte,**  
**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica determinado que as empresas que operam no seguimento de prestação de serviços de limpeza pública, terão, até a data de 1º de janeiro de 2017, implantar no fardamento de garis, varredores e profissionais da limpeza pública urbana e profissões assemelhadas, de fardamento em que o tecido tenha na sua composição, material adequado para proteção solar.

**Parágrafo único.** Os tecidos dos fardamentos deverão possuir certificação que garanta a proteção solar permanente contra a radiação UVA e UVB.

**Art. 2º** As empresas de serviços de coleta de lixo, conservação e limpeza pública, e ainda as cooperativas, conselhos e administradoras de condomínios e assemelhados, deverão fornecer gratuitamente protetor solar aos profissionais cujas atividades são desenvolvidas em ambiente externo, com exposição à radiação solar.

**Parágrafo único.** Os profissionais enquadrados no caput são os garis, jardineiros, varredores, coveiros e demais profissionais das atividades assemelhadas, que operem suas funções em ambiente propício aos males da exposição solar.

**Art. 3º** O filtro solar fornecido para esses trabalhadores deverá ter FPS (fator de proteção solar) 15 (quinze) ou mais, oferecendo ainda proteção completa para os raios UV-A e UV-B.

**Parágrafo único.** Esses profissionais deverão ter orientação sobre como e quando usar o produto determinado neste artigo.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

**Parágrafo único.** A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento, das circunstâncias da infração, e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

**Art. 5º** A regulamentação desta Lei, será efetuada pelo Poder Executivo em até 90 dias após sua aprovação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Dr. Albert Dickson**  
Deputado Estadual - PROS

**JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0064/2015 E PROCESSO Nº 0713/2015.**

O projeto em tela busca ampliar a proteção aos profissionais da área de limpeza urbana que exercem suas funções em todo Estado do Rio Grande do Norte. A tecnologia utilizada na fabricação dos novos tecidos garante a diminuição em até 98% das doenças de pele, protegendo inclusive, da possibilidade do desenvolvimento de câncer de pele, causa mortis de milhares de brasileiros a cada ano.

A radiação UVA é presente durante o ano todo, e atinge a pele quase que da mesma forma tanto no inverno quanto no verão. Os raios UVA penetram profundamente na pele, sendo essa radiação responsável por alergias, e predispõe a pele aos riscos do surgimento do câncer. Já a radiação UVB é parcialmente absorvida pela camada atmosférica da terra, sendo responsável por danos irreversíveis a pele. Esse tipo de radiação ocorre mais durante o verão e são eles os responsáveis pelas queimaduras do sol. Esse tipo de radiação é mais invisível, porém muito danosa ao indivíduo.

Este projeto também menciona a questão da proteção contra a incidência de casos, muitos por sinal de câncer de pele. Os índices de profissionais das áreas de limpeza pública e conservação que desenvolvem câncer de pele são alarmantes. Em razão da exposição solar dos seus campos de trabalho, esses profissionais ficam sem a devida proteção aos males do excesso de exposição aos raios solares, sobretudo os UV-A e UV-B. É preciso que as empresas responsáveis pela contratação desse pessoal, tenham esse compromisso social e humano, possibilitando assim o acesso aos medicamentos essenciais para a proteção desses importantes profissionais na sociedade.

Diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres deputados na aprovação deste projeto de Lei.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 27 de março de 2015.

**Dr. Albert Dickson**  
Deputado Estadual - PROS

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS

PROJETO DE LEI Nº 0065/2015  
PROCESSO Nº 0714/2015

"Cria o programa Empresa Amiga da  
Educação no âmbito do Estado."

**O EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER que  
o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criado o programa Empresa Amiga da Educação no âmbito do Estado, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública estadual.

Parágrafo único - A participação das pessoas jurídicas no programa de que trata esta lei dar-se-á sob a forma de doação de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas estaduais e municipais.

Art. 2º - As pessoas jurídicas participantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Art. 3º - O poder público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá às empresas participantes nenhuma prerrogativa além das previstas no art. 2º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Dr. Albert Dickson**  
Deputado Estadual - PROS

**JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0065/2015 E PROCESSO Nº 0714/2015.**

A educação deve ser vista como um processo que assegura a formação e o desenvolvimento intelectual e moral do ser humano.

O conhecimento faz com que lutemos por uma sociedade mais justa e igualitária. Destarte, para que se alcance o desejado nível intelectual e moral, é necessário que as escolas possuam ambientes que despertem o interesse de seus alunos.

Para que isso seja possível, todos os setores da sociedade devem sentir-se responsáveis pelo processo educativo de nossas crianças, não deixando somente a cargo do Estado essa tarefa.

---

A manifestação de solidariedade que este projeto visa estimular é uma importante forma de cooperação para o desenvolvimento do ensino no âmbito do Estado.

Pela razões aduzidas, conto com o apoio dos meus nobres deputados para a aprovação desta proposição.

**Dr. Albert Dickson**  
Deputado Estadual - PROS

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS

PROJETO DE LEI Nº 0066/2015  
PROCESSO Nº 0715/2015

Dispõe sobre a implantação de programa contra a depressão infantil e na adolescência nas Unidades de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

**O Excelentíssimo Governador do Estado do Rio Grande do Norte,**  
**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Dispõe sobre a implantação de programa contra a depressão infantil e na adolescência nas Unidades de Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** As crianças e adolescentes com sintomas de depressão deverão ser acompanhados por profissionais de saúde de acordo com cada diagnóstico.

**Parágrafo Único:** O atendimento deverá observar analisar e entender os motivos das queixas relacionadas à depressão, com o objetivo de identificar as causas, o tratamento indicado, com o objetivo de amenizar os sintomas e permitir a sua cura.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Dr. Albert Dickson**  
Deputado Estadual - PROS

**JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0066/2015 E PROCESSO Nº 0715/2015.**

A Depressão é uma doença crônica, recorrente e muitas vezes com alta concentração de casos na mesma família. Ela não acomete apenas adultos, mas também crianças e adolescentes.

De acordo com o conceituado médico Dráuzio Varela, "antes da puberdade, o risco de apresentar depressão é o mesmo para meninos ou meninas". Já na adolescência, revela o médico, "ela se torna duas vezes maior no sexo feminino".

A prevalência da enfermidade está presente em 1% das crianças e em 5% dos adolescentes.

Ter um dos pais com depressão aumenta de 2 a 4 vezes o risco da criança. Negligência dos pais e/ou violência sofrida na primeira infância também aumentam o risco.

Em pelo menos 20% dos pacientes com depressão instalada na infância ou adolescência, existe o risco de surgirem distúrbios bipolares, nos quais fases de depressão se alternam com outras, quais sejam: euforia, agitação psicomotora, diminuição da necessidade de sono e comportamentos de risco.

A ideia de nossa proposição é implantar um programa contra a depressão infantil e na adolescência, identificando as causas e amenizando os seus possíveis efeitos e consequências.

Por tratar-se de um assunto de tamanha relevância, solicito dos valorosos pares deste Poder Legislativo, à aprovação do Projeto de Lei em tela.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 25 de março de 2015.

**Dr. Albert Dickson**  
Deputado Estadual - PROS

***ATOS ADMINISTRATIVOS***

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A      N°      081/2015 - SAD**

**A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015;

Considerando o deslocamento do servidor lotado no Setor de Assistência Militar da ALRN ao município de Currais Novos/RN, acompanhando o Presidente desta Casa Legislativa, conforme Memorando nº 029/2015-AMALRN.

**R E S O L V E:**

1. Conceder ao Subtenente PM **RICARDO RIBEIRO DE SOUSA**, CPF nº 595.852.934-04, matrícula nº 152.633-2, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, ora à disposição desta Casa Legislativa, 4,5 (quatro e meia) diárias no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando a importância de **R\$ 360,00** (trezentos e sessenta reais), destinadas ao custeio de alimentação e hospedagem na cidade de Currais Novos/RN, entre os dias 01 e 05 de abril corrente.

2. Autorizar o deslocamento no veículo Cobalt, placa OJX 1292;

3. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária efetuar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 01 de abril de 2015.

**MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO**  
Secretária Administrativa

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A      N°      082/2015 - SAD**

**A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015;

Considerando o deslocamento do servidor lotado no Setor de Assistência Militar da ALRN ao município de Currais Novos/RN, acompanhando o Presidente desta Casa Legislativa, conforme Memorando nº 029/2015-AMALRN.

**R E S O L V E:**

1. Conceder ao Sargento PM **ERIVALDO BEZERRA DE LIMA**, CPF nº 778.492.724-04, matrícula nº 111.800-5, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, ora à disposição desta Casa Legislativa, 4,5 (quatro e meia) diárias no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando a importância de **R\$ 360,00** (trezentos e sessenta reais), destinadas ao custeio de alimentação e hospedagem na cidade de Currais Novos/RN, entre os dias 01 e 05 de abril corrente.

2. Autorizar o deslocamento no veículo Cobalt, placa OJX 1292;

3. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária efetuar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 01 de abril de 2015.

**MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO**  
Secretária Administrativa

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A      N°      083/2015 - SAD**

**A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015;

Considerando o deslocamento do servidor lotado no Setor de Assistência Militar da ALRN ao município de Currais Novos/RN, acompanhando o Presidente desta Casa Legislativa, conforme Memorando nº 029/2015-AMALRN;

**R E S O L V E:**

1. Conceder ao Soldado PM **JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 898.154.324.00, matrícula nº 205.261-0, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, ora à disposição desta Casa Legislativa, 4,5 (quatro e meia) diárias no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando a importância de **R\$ 360,00** (trezentos e sessenta reais), destinadas ao custeio de alimentação e hospedagem na cidade de Currais Novos/RN, entre os dias 01 e 05 de abril corrente.

2. Autorizar o deslocamento no veículo Cobalt, placa OJX 1292;

3. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária efetuar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 01 de abril de 2015.

**MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO**  
Secretária Administrativa

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A      N°      084/2015 - SAD**

**A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015;

Considerando a solicitação de relotação da servidora através do Memorando nº 001/2015-CCI, de 31 de março corrente;

**R E S O L V E:**

1. Relotar a servidora **LEILA NASCIMENTO LOPES SILVA**, matrícula nº 67.019-7, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para a Comissão de Controle Interno, retroativo a data da solicitação.

2. Autorizar a Coordenadoria de Recursos Humanos para efetuar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 01 de abril de 2015.

**MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO**  
Secretária Administrativa

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A      N°      085/2015 - SAD**

**A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015;

Considerando o deslocamento do Chefe da Assistência Militar da ALRN a cidade de Recife/PE, acompanhando o Presidente desta Casa Legislativa na Cerimônia de posse do Presidente do TRF, Desembargador Marcelo Navarro, conforme Memorando nº 036/2015-AMALRN.

**R E S O L V E:**

1. Conceder ao Coronel PM **FRANCISCO CANINDÉ ARAÚJO SILVA**, CPF nº 423.015.564-68, Chefe da Assistência Militar, matrícula nº 204.772-1, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, ora à disposição desta Casa Legislativa, 1,5 (uma e meia) diárias no valor unitário de R\$ 197,58 (cento e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), totalizando a importância de **R\$ 296,37** (duzentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), destinadas ao custeio de alimentação e hospedagem na cidade de Recife/PE, nos dias 08 e 09 de abril corrente.

2. Autorizar o deslocamento no veículo Toyota SW4, placa EUU 7156;

3. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária efetuar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 07 de abril de 2015.

**MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO**  
Secretária Administrativa

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A      N°      086/2015 - SAD**

**A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015;

Considerando o deslocamento do servidor lotado no setor de Assistência Militar da ALRN a cidade de Recife/PE, acompanhando o Presidente desta Casa Legislativa na Cerimônia de posse do Presidente do TRF, Desembargador Marcelo Navarro, conforme Memorando nº 036/2015-AMALRN.

**R E S O L V E:**

1. Conceder ao Subtenente PM **LINDON JONHSON SOARES DANTAS**, CPF nº 812.805.724-34, matrícula nº 205.162-1, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, ora à disposição desta Casa Legislativa, 1,5 (uma e meia) diárias no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando a importância de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), destinadas ao custeio de alimentação e hospedagem na cidade de Recife/PE, nos dias 08 e 09 de abril corrente.

2. Autorizar o deslocamento no veículo Cobalt, placa OJX 1292;

3. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária efetuar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 07 de abril de 2015.

**MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO**  
Secretária Administrativa

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A      N°      087/2015 - SAD**

**A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015;

Considerando o deslocamento do servidor lotado no setor de Assistência Militar da ALRN a cidade de Recife/PE, acompanhando o Presidente desta Casa Legislativa na Cerimônia de posse do Presidente do TRF, Desembargador Marcelo Navarro, conforme Memorando nº 036/2015-AMALRN.

**R E S O L V E:**

1. Conceder ao Sargento PM **DANIEL ARAÚJO DE LIMA**, CPF nº 653.858.024-68, matrícula nº 205.163-0, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, ora à disposição desta Casa Legislativa, 1,5 (uma e meia) diárias no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando a importância de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), destinadas ao custeio de alimentação e hospedagem na cidade de Recife/PE, nos dias 08 e 09 de abril corrente.

2. Autorizar o deslocamento no veículo Toyota SW4, placa EUU 7156;

3. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária efetuar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 07 de abril de 2015.

**MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO**  
Secretária Administrativa

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A      N°      088/2015 - SAD**

**A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015;

Considerando o deslocamento do servidor lotado no setor de Assistência Militar da ALRN a cidade de Recife/PE, acompanhando o Presidente desta Casa Legislativa na Cerimônia de posse do Presidente do TRF, Desembargador Marcelo Navarro, conforme Memorando nº 036/2015-AMALRN.

**R E S O L V E:**

1. Conceder ao Soldado PM **MARCELO BRAZ BARBOSA**, CPF nº 722.320.484-20, matrícula nº 205.165-6, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, ora à disposição desta Casa Legislativa, 1,5 (uma e meia) diárias no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando a importância de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), destinadas ao custeio de alimentação e hospedagem na cidade de Recife/PE, nos dias 08 e 09 de abril corrente.

2. Autorizar o deslocamento no veículo Toyota SW4, placa NNT 1204;

3. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária efetuar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 07 de abril de 2015.

**MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO**  
Secretária Administrativa

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A      N°      089/2015 - SAD**

**A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015;

Considerando o deslocamento da Coordenadora de Comunicação Social da ALRN a cidade de Recife/PE, para fazer a cobertura jornalística e acompanhar o Presidente desta Casa Legislativa na Cerimônia de posse do Presidente do TRF, Desembargador Marcelo Navarro, conforme Memorando nº 015/2015-CCS;

**R E S O L V E:**

1. Conceder a servidora **MARÍLIA ARAÚJO ROCHA**, CPF nº 050.235.374-04, Coordenadora de Comunicação Social, matrícula nº 204.625-3, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 0,5 (meia) diária no valor de **R\$ 222,10** (duzentos e vinte e dois reais e dez centavos), destinada ao custeio de alimentação na cidade de Recife/PE, no dia 08 de abril corrente.

2. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária efetuar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 07 de abril de 2015.

**MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO**  
Secretária Administrativa

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A      N°      090/2015 - SAD**

**A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015;

Considerando o deslocamento da Assessora de Imprensa da ALRN a cidade de Recife/PE, para fazer a cobertura jornalística e acompanhar o Presidente desta Casa Legislativa na Cerimônia de posse do Presidente do TRF, Desembargador Marcelo Navarro, conforme Memorando nº 015/2015-CCS;

**R E S O L V E:**

1. Conceder a servidora **JULIANA CELLI ARAÚJO DE MELO**, CPF nº 009.499.754-35, Assessora de Imprensa, matrícula nº 205.346-2, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 0,5 (meia) diária no valor de **R\$ 112,91** (cento e doze reais e noventa e um centavos), destinada ao custeio de alimentação na cidade de Recife/PE, no dia 08 de abril corrente.

2. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária efetuar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 07 de abril de 2015.

**MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO**  
Secretária Administrativa

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A      N°      091/2015 - SAD**

**A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015;

Considerando o deslocamento do servidor a cidade de Recife/PE, para fazer a cobertura fotográfica e acompanhar o Presidente desta Casa Legislativa na Cerimônia de posse do Presidente do TRF, Desembargador Marcelo Navarro, conforme Memorando nº 015/2015-CCS;

**R E S O L V E:**

1. Conceder ao servidor **JOÃO GILBERTO DE MORAES SOBRINHO**, CPF nº 048.501.664-82, Agente Legislativo 32, matrícula nº 202.899-9, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 0,5 (meia) diária no valor de **R\$ 40,00** (quarenta reais), destinada ao custeio de alimentação na cidade de Recife/PE, no dia 08 de abril corrente.

2. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária efetuar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 07 de abril de 2015.

**MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO**  
Secretária Administrativa

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A      N°      092/2015 - SAD**

**A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015;

Considerando o deslocamento da equipe da Coordenadoria de Comunicação Social que fará a cobertura jornalista acompanhando o presidente da ALRN na posse do Desembargador Marcelo Navarro como presidente do TRF, conforme Memorando nº 015/2015-CCS;

Considerando que o deslocamento da equipe autorizada a participar do evento será efetuado através de transporte terrestre;

**R E S O L V E:**

1. Conceder ao servidor **RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA PEREIRA**, CPF nº 020.486.834-36, Agente Legislativo - 22, matrícula nº 201.886-1, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 0,5 (meia) diária no valor de **R\$ 40,00** (quarenta reais), destinada ao custeio de alimentação na cidade de Recife/PE, no dia 08 de abril corrente.

2. Autorizar o deslocamento no veículo Doblô, placa OJX 3724;

3. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária efetuar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio **"JOSÉ AUGUSTO"**, em Natal, 07 de abril de 2015.

**MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO**  
Secretária Administrativa

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A      N°      093/2015 - SAD**

**A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015;

Considerando o deslocamento da Coordenador de Imprensa e Divulgação da ALRN a cidade de Recife/PE, para fazer a cobertura jornalística e acompanhar o Presidente desta Casa Legislativa na Cerimônia de posse do Presidente do TRF, Desembargador Marcelo Navarro, conforme Memorando nº 015/2015-CCS;

**R E S O L V E:**

1. Conceder ao servidor **RODRIGO RAFAEL DE SOUZA**, CPF nº 010.323.754-26, Coordenadora de Imprensa e Divulgação, matrícula nº 202.473-0, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 0,5 (meia) diária no valor de **R\$ 222,10** (duzentos e vinte e dois reais e dez centavos), destinada ao custeio de alimentação na cidade de Recife/PE, no dia 08 de abril corrente.

2. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária efetuar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 07 de abril de 2015.

**MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO**  
Secretária Administrativa

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO - Proc. 109/2012 - Contrato 20/2012 - Carta Convite 001/2012.

CONTRATANTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA DARDINELO L DE QUEIROZ EPP.

OBJETIVO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 meses da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de entrega de correspondências das solenidades e eventos realizados pela Assembleia Legislativa do Estado do RN.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 52.433,79 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos)).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses a contar de 15 de março de 2015.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal 13 de março de 2015.

CONTRATANTE: Assembleia legislativa do Estado do Rio Grande do Norte - Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente

CONTRATADA: EMPRESA DARDINELO L DE QUEIROZ EPP. - CGC Nº. 05.760.658/001-15 - representada pelo Senhor Dardinele Leitão de Queiroz - Sócio

Testemunhas: Ednaldo da Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15 - Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25

**ATO HOMOLOGATÓRIO**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, HOMOLOGA a prorrogação através de aditivo o Terceiro Termo ao contrato de prestação de serviços entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa DARDINELO L. DE QUEIROZ EPP, portadora do CNPJ Nº. 05.760.658/0001-15, constante do Processo nº. 109/2012 - Contrato nº 20/2012 - Convite nº 001/2012, tudo fulcrado no que dispõe o art. 57, II da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 13 de março de 2015.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA  
Presidente